

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.380, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte
Lei,

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social de Ituiutaba – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, em atendimento as disposições da Lei orgânica da Assistência Social - LOAS e demais disposições pertinentes.

Parágrafo único. Os membros nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com as Políticas Estadual e Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando sua execução;

II - elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

III - aprovar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

IV - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no Conselho;

V - Fixar normas para efetuar a inscrição de entidades e organizações de assistência social e registro de ações, serviços, programas e projetos de entidades correlatas no âmbito municipal, bem como fiscalizar entidades e organizações e propor ao CNAS o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos na LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

XVIII - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários da assistência social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social;

XIX - Analisar e aprovar o relatório anual de Gestão da Assistência Social de forma analítica ou sintética;

XX - aprovar o pleito de habilitação do município;

XXI - emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

XXII - emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;

XXIII - analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XXIV - aprovar o Plano de Ação e Demonstrativo Físico-Financeiro Anual do Governo Federal no Sistema SUAS/WEB;

XXV - aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do Governo Estadual no SIGCON-MG;

XXVI - encaminhar as deliberações da Conferência aos Órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXVII - aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo Governo Estadual e Federal;

XXVIII - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXIX - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XXX - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMAS é composto por 08 (Oito) membros Titulares e respectivos Suplementes, nomeados em Portaria do Poder Executivo de acordo com os seguintes critérios:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- e) 01 (um) Representante das entidades de usuários ou de defesa dos direitos dos usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
- f) 01 (um) Representante de entidades e organizações Prestadora de Serviços da Área de Assistência Social, no âmbito municipal, devidamente inscritas no CMAS;
- g) 01 (um) representante de entidades dos trabalhadores da Área de Assistência Social do SUAS, no âmbito municipal;
- h) 01 (um) representante de usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, no âmbito municipal.

§ 1º Cada Titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, inscritas no CMAS e em regular funcionamento.

§ 4º os representantes da sociedade civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou único, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 4º Os membros Titulares e Suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II - do Prefeito ou dos Titulares das Pastas respectivas dos Órgãos do Governo Municipal.

Art. 5º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerado;

II - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V - o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

VI - o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

VII - os cargos de presidente e vice-presidente de Conselho serão exercidos alternadamente, a cada biênio, por representante da Sociedade Civil e Governo Municipal.

VIII - na vacância do cargo de presidente poderá ser substituído pelo vice presidente até o término do mandato, ficando a critério do mesmo.

XIX - instituir no âmbito da Política Municipal de Assistência Social as Comissões de Trabalho com a função de sugerir diretrizes, articular, mobilizar, acompanhar e fiscalizar a implantação da Política de Assistência Social no âmbito municipal.

§ 1º As Comissões de Trabalho do CMAS serão compostas por representantes da Sociedade Civil (Titulares e/ou suplentes) e do Governo Municipal (Titulares e /ou Suplentes) e serão normatizadas por Resoluções deste Conselho.

§ 2º As Comissões de Trabalho do CMAS poderão ser assessoradas por pessoas ou entidades de notório reconhecimento e idoneidade para o desenvolvimento de suas funções, podendo ser remuneradas ou gratificadas.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Plenário como órgão de deliberação máxima;
- d) Comissões de trabalho;
- e) Grupos de Trabalhos;
- f) Secretaria Executiva.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 1º As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 2º O Presidente e Vice-Presidente, serão eleitos dentre seus membros titulares.

§ 3º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva para apoiar seu funcionamento, assessorar nas reuniões e divulgar as deliberações, sendo composta por um Secretário Executivo e um técnico administrativo para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 4º O cargo de Secretário Executivo do CMAS será ocupado por um profissional de nível superior.

§ 5º A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de profissionais, instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos Conselheiros, tanto do Governo Municipal como da Sociedade Civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. No caso de delegados eleitos na Conferência Municipal, seja ele pertencente a qualquer seguimento representativo, para representar o município nas Conferências Estadual e Nacional, a SEDS arcará com as despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem, com procedimento e valores a serem estabelecidos em Decreto Municipal.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadas de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Capítulo III

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de caráter jurídico e personalidade jurídica próprios, para a captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na NOB-SUAS e LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social, de acordo com a Constituição da República e legislação aplicável..

Seção I

DOS OBJETIVOS

O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais/suplementares que a Lei estabelece no decorrer de cada exercício;

II - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual da Assistência Social;

III - transferências de outros fundos;

IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

V - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VI - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;

VII - recursos de convênios firmados com outras instituições privadas ou governamentais e entidades financeiras, públicas ou privadas;

VIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis do município, no âmbito da Assistência Social;

XIX - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

XX - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 12. Todas as Receitas do fundo correspondentes configurarão unidade orçamentária própria e somente poderão ter sua saída, exclusivamente em dotação orçamentária do FMAS, cuja gestão pertence a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º Os recursos próprios do município que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em uma conta bancária específica sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º Os demais recursos vinculados, oriundos de parcerias pública ou privada, transferências dos Fundos Estadual ou Nacional de Assistência Social, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta bancária especial individualizada para cada programa a que esteja vinculada.

Art. 13. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do FMAS deverá ser aprovada pelo CMAS e constar na Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 2º O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14. Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial das ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência social, aprovados pelo CMAS, obedecendo às prioridades previstas na LOAS;

II - aquisição de materiais permanentes ou de consumo, contratação de serviços, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e assistência social;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;

IV - atendimento de despesas diversas com caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de assistência social;

V - pagamento dos benefícios eventuais conforme previsão legal;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência Social;

VII - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

VIII - execução das ações e competência municipal definida em legislação específica;

XIX - campanhas sócio pedagógicas que tenham por objetivo a sensibilização da sociedade em relação aos direitos de pessoas em situação de risco pessoal e social;

XX - para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações de caráter de emergências;

XXI - o repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS, respeitando as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie.

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, termos de cooperação, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à Legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 15. As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidas à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 16. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de Assistência Social, conforme legislação pertinente.

Art. 17. A contabilidade permitirá o controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Seção II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO – SUBORDINAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O FMAS será vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 19. São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social:

I - gerir o FMAS e estabelecer política de aplicação de seus recursos em conjunto com o CMAS;

II - acompanhar avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III - submeter ao Prefeito o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

VI - submeter ao CMAS as demonstrações trimestrais de receita e despesa do FMAS;

VII - encaminhar ao Departamento Contábil e Financeiro da Prefeitura as demonstrações mencionadas no interior;

VIII - manter estreito relacionamento com as entidades de assistência social que integram a rede municipal;

XIX - assinar ordens de compra, contratação e aquisição de bens ou serviços, bem como autorizações e/ou cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

XX - ordenar notas de empenhos e pagamentos das despesas do FMAS, relativas à área de Assistência Social;

XXI - firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo FMAS;

XXII - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMAS referente empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos da Receitas do Fundo;

XXIII - manter os controles necessários sobre bens patrimoniais a cargo do Fundo com o Departamento de Administração da Prefeitura;

XXIV - encaminhar ao Departamento Contábil Financeiro da Prefeitura, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMAS;

XXV - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Assistência Social para serem submetidas aos CMAS;

XXVI - providenciar junto ao Departamento Contábil Financeiro da Prefeitura, as demonstrações que indiquem situação econômico-financeiro geral do FMAS e encaminhar ao CMAS;

XXVII - manter os controles necessários sobre convênios com órgãos públicos ou contrato de prestação de serviço com o setor privado.

XXVIII - encaminhar sempre que for solicitado ao CMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação de resultados das atividades desenvolvidas.

Seção III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 20. O orçamento do FMAS, não poderá ser contingenciado, e evidenciara as políticas e o programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do município, em observância ao princípio da unidade;

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os períodos e as normas estabelecidas na legislação pertinente;

Art. 21. O prefeito, através de Decreto, aprovará o quadro de cotas mensais dos recursos próprios a serem transferidas/depositadas na conta bancária específica do FMAS aludida no §1º do artigo 12, observando o que dispuser a Lei do Orçamento.

Parágrafo único. As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício mediante justificativa ao CMAS, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 22. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares ou especiais, autorizados por Lei e abertos em decretos do Executivo.

Seção IV

DA CONTABILIDADE

Art. 23. A contabilidade do FMAS será organizadora de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar, os custos dos atendimentos e analisar os resultados obtidos.

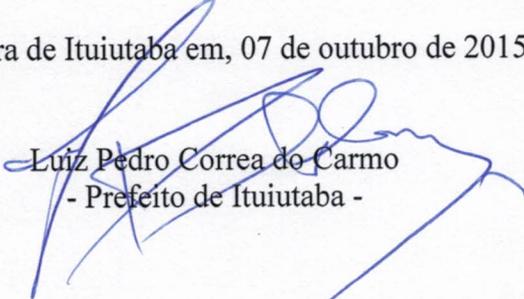
§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, evidenciando os custos dos atendimentos;

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMAS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente que integram a contabilidade geral do Município.

Art. 24. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 3231/1997, 3232/1997, 3240/1997, 3241/1997 e 3412/2000.

Prefeitura de Ituiutaba em, 07 de outubro de 2015.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -